

AO EXEMPLO DO DIA
24 de 02 de 2015
PROJETO DE LEI Nº 15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 15/2015.

Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Estado da Paraíba, o uso de drone/vant (veículo aéreo não tripulado) em todo e qualquer ambiente fechado.

Parágrafo único – Será permitido o uso de drone/vant em ambiente fechado com aglomeração de pessoas, desde que mediante autorização expressa do proprietário/locatário do imóvel.

Art. 2º. O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator, proprietário do drone/vant, ao pagamento de multa no valor de 1000 (um mil) UFR/PB, podendo ser aplicada mais de uma vez em caso de reincidência.

Art. 3º. Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados a Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.

RANIERY PAULINO

Deputado Estadual – Líder do PMDB

JUSTIFICAÇÃO

O *drone* é um equipamento com capacidade de voar, manobrado por controle remoto, com peso variável que pode chegar à média de 25 kg e conhecido no Brasil pela sigla "*vant*" – veículo aéreo não tripulado. Há vários tipos, podendo ter asas fixas (semelhantes a um avião) ou asas giratórias (semelhantes a um helicóptero).

Originalmente a sua função era militar e de vigilância, facilitando o acesso a locais difíceis. Atualmente alguns *drones/vant's* são confeccionados para desenvolverem trabalhos específicos, como os que foram usados para a Copa do Mundo do ano passado, por exemplo, ou os que servem para a limpeza de materiais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



tóxicos; captar imagens para emissoras de TV; monitoramento de furacões; mapear grandes áreas agrícolas, etc.

O problema tem sido a venda desordenada e o crescente uso desse aparelho por qualquer cidadão, que tem **provocado acidentes ao público**, sobretudo em ambientes fechados e de poucas condições para o manuseio correto, sem interferências.

Também, como agravante o *drone/vant* tem sido usado para a **invasão de privacidade**, aliás, o empresário paraibano Roberto Cavalcanti publicou recentemente na imprensa uma matéria intitulada "*Invasão de Privacidade*"¹, na qual relata a presença de um aparelho: "*Era uma noite aprazível no verão de Can boinha. Estava reunido com a família na casa de amigos, desfrutando dos prazeres a beira mar. Subitamente, percebemos que não estávamos sozinhos. Olhos mecânicos nos espiavam, sorrateiro*".

No Brasil ainda não há uma legislação específica para o uso de *drone/vant* por civis. A ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) é quem faz a fiscalização, com sanções que podem ir de multa a cinco anos de prisão, **no caso de riscos ao transporte aéreo**. O órgão anunciou que está elaborando a regulamentação dos aparelhos, entretanto apenas baixou uma portaria determinando a proibição do uso em áreas habitadas.

O fato é que esse equipamento não é totalmente seguro. Existe perigo em potencial para o cidadão urbano, conforme instrução da ANAC que, não obstante, identifica a possibilidade de problemas técnicos e, sendo assim, torna-se uma ameaça para a população.

Por oportuno, registre-se que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o PL nº 17/2015, de autoria do Deputado *Sebastião Santos*, do PRB paulista, tratando do mesmo assunto.

Pelo exposto, requer-se a aprovação desta matéria por ser de interesse público.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2015.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

¹ Disponível em: <http://www.maispb.com.br/77717/invasao-de-privacidade.html>.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 15/2005
Em 23/02/2015

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/02/2015.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/02/2015

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/02/2015

Manuella
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Manoel José de Jesus

Em 19/03/2015

Manoel José de Jesus
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2015

Parecer _____

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.

Em 23/02/2015.

Amplado
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 15/2015, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado da Paraíba".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 18 de março de 2015.

Washington Rocha de Aquino,
Secretário Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 15/2015

“Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado”. **EXARASE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Raniery Paulino

RELATOR: Dep. Manuel Ludgério

P A R E C E R Nº

24 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 15/2015**, da lavra do **Deputado Raniery Paulino**, o qual “*Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado da Paraíba*”.

A matéria constou do expediente do dia 24 de fevereiro de 2015.

Instrução processual em termos.

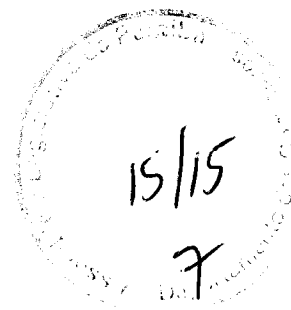
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela visa disciplinar o uso de drones/vant (veículo aéreo não tripulado), de modo a ser proibido em todo e qualquer ambiente fechado, salvo autorização do proprietário do imóvel.

A justificativa do referido projeto de lei traz como argumento principal resguardar a segurança e incolumidade da população.

No âmbito estadual, tem-se que o caput do art. 7º, da Constituição Estadual preceitua que “São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”, de modo a ampliar a competência do Estado da Paraíba, tornando viável o projeto de lei ora em comento.

Quanto aos aspectos materiais, o inciso V, art. 7º da Constituição Estadual faz previsão expressa de competência exclusiva estadual “manter e preservar a segurança e ordem pública e a incolumidade da pessoa e do patrimônio”.

Ora, o projeto de lei 15/2015 busca garantir a segurança e incolumidade da pessoa e do patrimônio, visto que a falta de regulamentação do uso dos drones/vants compromete a segurança física e patrimonial dos cidadãos. Essas aeronaves não tripuladas podem ter até 25kg, o que poderia ocasionar graves acidentes, no caso de vir a cair. Além do mais, sabe-se que os drones/vants têm sido utilizados como uma máquina de captar imagens, seja por fotos ou vídeos, e, caso alguém esteja agindo de má-fé, poderá ser utilizado para fins de espionagem, afrontando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em seu. Art. 5º, X (*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



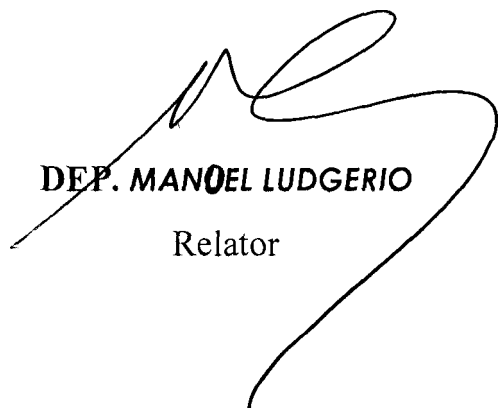
Assim, o atual projeto de lei, uma vez proibindo o uso de drones/vant em ambientes fechados, sem autorização do proprietário, é importante tanto para evitar acidentes, quanto para salvaguardar a intimidade e a privacidade dos paraibanos.

Por fim, vale mencionar que as VANTS/DRONES são aeronaves não tripuladas e que o direito aeronáutico é de competência privativa da União. No entanto, é importante frisar que o projeto de lei ora analisado não está legislando sobre direito aeronáutico, e sim, sobre a proteção da segurança e incolumidade física e patrimonial, restando clara a competência estadual.

Ante o exposto, e no intuito de assegurar as normas proclamadas pela Constituição Estadual e Federal, no sentido da segurança física, patrimonial e intimidade do cidadão, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 15/2015.**

É como voto.

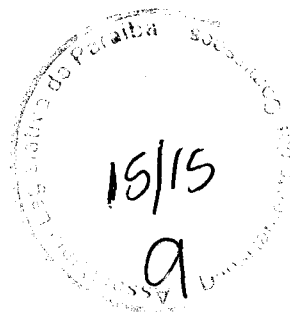
Sala de Comissões, em 23 de março de 2015.


DEP. MANOEL LUDGERIO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

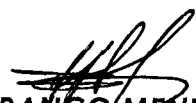
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** Projeto de Lei nº 15/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

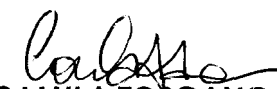
Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/03/15


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JÉOVA CAMPOS
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. MANOEL LUDGERIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

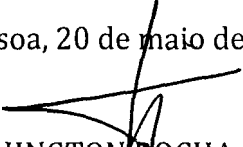

DEP. JANDHY CARNEIRO
Membro



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 20 de maio de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

15/2015 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado da Paraíba.

Designo como relator
Deputado Raniery Paulino
Em 26 de Maio de 2015
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



PROJETO DE LEI Nº 15/2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado". **Exara-se parecer pela admissibilidade da matéria.**

AUTOR: Dep. Raniery Paulino
RELATOR: Dep. Tovar Correia Lima

P A R E C E R Nº

005 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 15/2015**, da lavra do **Deputado Raniery Paulino**, o qual "*Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado da Paraíba*".

A matéria constou do expediente do dia 24 de fevereiro de 2015.

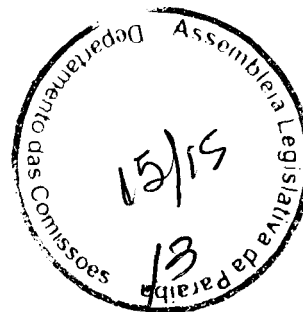
Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela visa disciplinar o uso de drones/vant (veículo aéreo não tripulado) de modo a ser proibido em todo e qualquer ambiente fechado, salvo autorização do proprietário do imóvel.

A justificativa do referido projeto de lei traz como argumento principal resguardar a segurança e incolumidade da população.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável ao projeto, não havendo óbice a sua regular tramitação, uma vez que está de acordo com os ditames constitucionais e legais.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso V, alíneas "f" e "g" do Regimento Interno, por tratar-se de matéria que versa sobre sistema organizacional e política de segurança pública no âmbito estadual.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta relevância social e está de acordo com o interesse público. O projeto de lei nº 15/2015, busca garantir a segurança e incolumidade da pessoa e do patrimônio, visto que a falta de regulamentação do uso dos drones/vants compromete a segurança física e patrimonial dos cidadãos. Essas aeronaves não tripuladas podem ter um peso de até 25kg, o que poderia ocasionar graves acidentes, no caso de vir a cair. Além do mais, sabe-se que os drones/vants têm sido utilizados para captar imagens, seja por fotos ou vídeos, e, caso alguém esteja agindo de má-fé, poderá ser utilizado para fins de espionagem, afrontando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o seu. Art. 5º, inciso X (*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*).

Assim, o atual projeto de lei, uma vez proibindo o uso de drones/vant em ambientes fechados, sem autorização do proprietário, é importante tanto para evitar acidentes, quanto para salvaguardar a intimidade e a privacidade dos paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

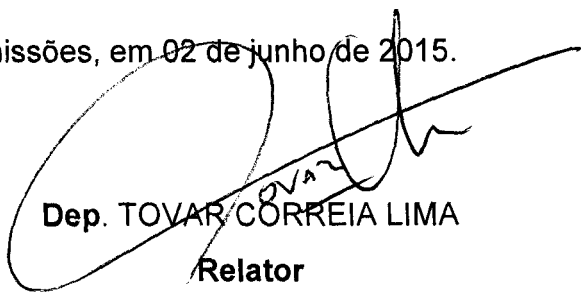


CONCLUSÃO

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2015**, uma vez que resguarda, de forma efetiva, a segurança e incolumidade da população paraibana.

É como voto.

Sala de Comissões, em 02 de junho de 2015.


Dep. TOVAR CORREIA LIMA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

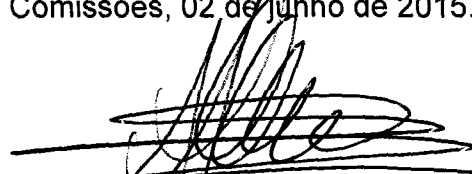


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 15/2015.

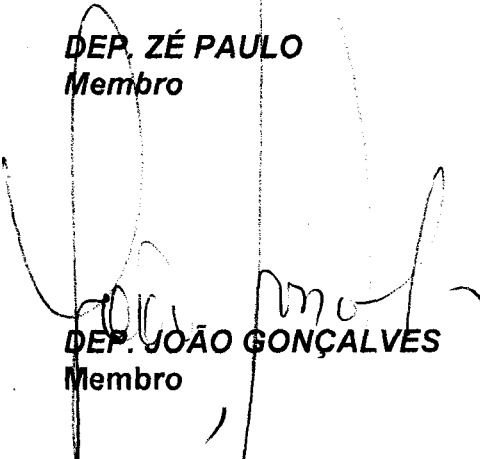
É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2015.

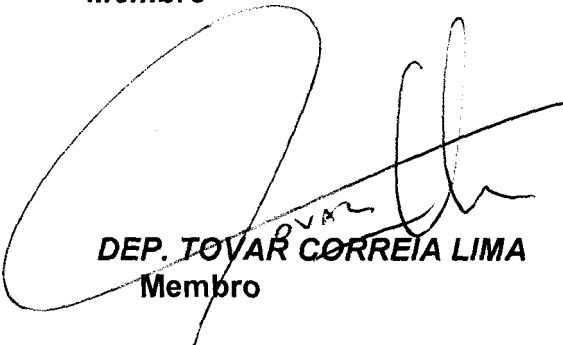

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 02/06/15

DEP. ZÉ PAULO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

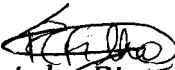
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

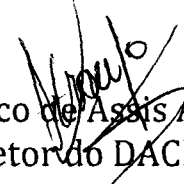
Propositura: **Projeto de lei nº 15/2015**

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant
nos locais que especifica, em todo o Estado.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 005/2015 da
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, referente à
proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº
6.992, página 02, na data de 03 de junho de 2015.

João Pessoa, 03 de junho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Parecer nº 24/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, o presente parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 15/2015** foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.951, página 08, datado de 26 de Março de 2015.

João Pessoa, 03 de Junho de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

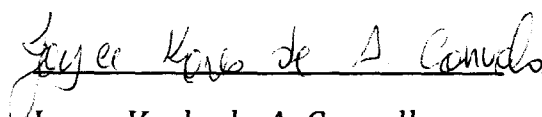
Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 15/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.933, datado
de 02 de Março de 2015.

João Pessoa, 03 de Junho de 2015.


Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **Projeto de Lei nº 15/2015**

Emenda: **DO DEPUTADO RANIERY PAULINO** - Dispõe
sobre a proibição do uso de drone/vant nos
locais que especifica, em todo Estado da
Paraíba.

Aprovada a matéria, ficando prejudicado o
Projeto de Lei nº 30/2015 do Deputado Tovar Correia, de
igual teor.

Sala das Sessões em 17 de junho de 2015.

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 59/2015

João Pessoa, 17 de junho de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2015, do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 59/2015
PROJETO DE LEI Nº 15/2015
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no Estado da Paraíba, o uso de drone/vant (veículo aéreo não tripulado) em todo e qualquer ambiente fechado.

Parágrafo único. Será permitido o uso de drone/vant em ambiente fechado com aglomeração de pessoas, desde que mediante autorização expressa do proprietário/locatário do imóvel.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator, proprietário do drone/vant ao pagamento de multa, no valor de 1.000 (um mil) UFR-PB, podendo ser aplicada mais de uma vez em caso de reincidência.

Art. 3º Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados a Secretaria Estadual de Segurança e da Defesa Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 17 de junho de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 59/2015
PROJETO DE LEI Nº 15/2015
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado.

Casa Civil em 22/06/2015
Câmara Constitucional: 13/07/2015
Nº: 10490 10/07/2015
11/07/2015

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 22/06/15

Nome: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 15/2015

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 22 (vinte e duas) paginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.490, de 00 de 07 de 2015, publicada no Diário Oficial de 11 de 07 de 2015.

João Pessoa, 11 de julho de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva

Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo